



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, com sede na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro Maria Luiza, Cidade de Cascavel, Estado do PR, CEP 85.819-580, Telefone (45) 3039-4700, e-mail: diorgenes@rodoservice.com.br, representada neste ato pelo S.r. Fernando Leonel Moreira, inscrito no CPF sob o nº 021.046.399-64, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 035/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unid.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Marcas de Referência: Mercedes-Benz, Volare, Marcopolo ou equivalente, ou de qualidade técnica superior. Requisitos técnicos mínimos: - Micro-ônibus rodoviário, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior; - Chassi e carroceria integrados, adquiridos diretamente de concessionária autorizada pelo fabricante; - Capacidade mínima: 26 lugares (25 passageiros + motorista); - Motor a diesel; - Potência mínima de 163 CV; - Cilindrada mínima de 3.760 cm³; - Potência do torque: mínimo de 550 NM; - Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais; - Sistema de tratamento de gases SCR (ARLA 32), de acordo com as Normas de Emissões do PROCONVE EURO 6; - Tanque de combustível mínimo de 150 litros, original do chassi de acordo catálogo do fabricante; - Tanque para ARLA 32; - Transmissão manual com mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica; - Sistema de computador de bordo; - Tacógrafo digital, conforme exigências legais; - Freios ABS com EBD;	Marcopolo	589.000,00	589.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		- ESP - Controle Eletrônico de Estabilidade; - Sistema de freio auxiliares com sistema duplo para segurança na aplicação (freio motor mais freio auxiliar); - Sistema de freio de parada com duplo travamento, manual e automático quando as portas do veículo estiverem abertas; - Sistema elétrico mínimo de 24 volts, com duas baterias e fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Chave geral; - Iluminação externa conforme normas do CONTRAN; - Faróis de neblina; - Espelhos retrovisores externos: lado direito convexo e lado esquerdo plano; - Piso: madeira naval com revestimento antiderrapante, resistente ao desgaste, e com coeficiente de atrito estático de 0,38 conforme anexo A da NBR 15570. Cor do piso a ser definida pelo departamento solicitante; - Sistema de som com rádio, CD, MP3, entrada USB e SD; - Interface de comando da carroceria; - Carregador USB individual para todas as poltronas; - Carregador de celular no painel (tipo USB-A); - Proteção solar tipo sanefa para motorista e auxiliar; - Kit de segurança: Incluindo triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; - Cor/pintura conforme padrão do município a ser definido pelo departamento solicitante no momento da emissão da Ordem de Compra. Dimensões e Estrutura: - Entre-eixos mínimo: 4.800 mm; - Comprimento total mínimo: 9.000 mm; - Largura interna mínima: 2.130 mm; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 8.700 kg; - Suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas; - Suspensão traseira com amortecedores e barras estabilizadoras; - Rodas de aço com cobertura de porcas de roda; - Portas tipo pantográfica, com acionamento pneumático. - Pneus radiais sem câmara, mínimo 215/75 R17,5, de primeira linha e fabricação nacional com selo do INMETRO; - Estepe no mesmo modelo dos pneus de rodagem; - Porta-estepe no bagageiro traseiro; - Ferramentas de manutenção de primeiro escalão fixadas de forma a não obstruir ou dificultar o acesso ao compartimento de bagagens no bagageiro traseiro; - Para-brisa bipartido ou inteiriço. Configuração Interna: Poltrona do motorista: - Poltrona individual com uma posição inicial e duas			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		reclinações com deslocamento longitudinal. - Encosto alto com amortecimento pneumático e ajuste de altura; - Cinto de segurança três pontas retrátil com ajuste de altura; - Descansa braços escamoteáveis. Poltrona do auxiliar: - Individual; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Cinto de segurança de três pontos. Poltronas dos passageiros com: - Largura mínima das poltronas de 940 mm e 1.050 mm, devendo o veículo conter no mínimo quatro poltronas com largura de 1.050 mm, sendo as demais com largura de 940 mm; - Espaçamento mínimo de 31 cm para as pernas entre as poltronas. Consta em anexo planta de referência para organização do layout interno, recomendando-se a adoção do modelo apresentado ou de solução similar que assegure as mesmas condições de disposição, funcionalidade e conforto; - Cinto de segurança retrátil de três pontos; - Descansa-braços escamoteáveis; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Revestimento de todas as poltronas em courvin pevecron impermeável. Cor a ser definida pelo departamento solicitante; - Carregador USB disponível para todas as poltronas; - Porta copos integrado as poltronas. Acessibilidade: - Dispositivo Móvel de Poltrona (DPM), conforme NBR 15320/2018 e suas atualizações; - O veículo deverá ser projetado e equipado de forma a garantir plena acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas, assegurando embarque e desembarque com segurança, autonomia e conforto, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. - A estrutura interna deverá permitir a circulação adequada, com espaço compatível para acomodação segura, além de garantir condições de uso igualitário a todos os passageiros, promovendo a inclusão e o atendimento universal; - O sistema DPM otimiza o tempo de embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida e quando em operação do DPM, o mesmo não pode impedir o acesso ao salão de passageiros pela porta principal de embarque. Conforto e Acabamento: - Ar-condicionado automotivo quente e frio, sem sistema de calefação, com capacidade mínima de 90.000 BTU/h; - Isolamento térmico total da carroceria; - Cabine com ar-condicionado; - Ventilação na cabine;			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		- Saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada; - Porta-pacote com porta focos com numeração de poltronas, saídas individuais de ar-condicionado e iluminação para todas as poltronas do salão, revestimento inferior em courvin na mesma tonalidade das poltronas e parte superior em carpete, a fim de reduzir o ruído das bagagens quando acomodadas; - Sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante; - Iluminação interna em LED nos porta-pacotes, com dois níveis de intensidade e sistema de iluminação noturna, visando maior conforto aos passageiros do salão; - Cortinas em todas as janelas, com cor a ser definida pelo departamento solicitante, mantendo-se obrigatoriamente a cor vermelha nas saídas de emergência laterais; - Janelas com vidros colados; - Vidros laterais com película de proteção solar, em conformidade com as normas do INMETRO; - Revestimento interno de paredes laterais, parede divisória e teto em material plástico de alta qualidade; - Saídas de Emergência no teto e nas laterais, conforme normas de segurança vigente; - Extintor de incêndio instalado em local de fácil acesso, conforme normas de segurança vigente; - Espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante. Garantia e assistência técnica: - Garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, para chassi e carroceria; - Manual do fabricante em língua portuguesa; - Disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200km do município de Marmeleiro - PR, considerando vias pavimentadas. Caso a distância seja superior, a empresa deverá deslocar seus profissionais para atendimento no município ou arcar com o custo de transporte do veículo até o ponto de assistência técnica. OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria. Identificação visual: - Plotagem conforme padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de Identidade Visual em vigência. Documentação e regularização: O veículo deverá ser entregue: - Emplacado; - Plotado, conforme manual SESA/PR vigente; - Licenciado; - Com seguro obrigatório pago; - Totalmente regularizado perante DETRAN; - Atendendo às exigências do PROCONVE,			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			CONAMA, CONTRAN e demais normas aplicáveis; - Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para uso em serviço público. - Abastecido com no mínimo 50 litros de combustível.			
			Valor Total			589.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
278	08.02	10.301 0016 1.008	4.4.90.52.52.00.00	0
622	08.02	10.301 0016 1.008	4.4.90.52.52.00.00	344

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do produto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local de entrega do produto será, junto a Prefeitura Municipal de Marmeleiro-PR, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. O prazo de garantia das peças e serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Lidiani Picolotto da Silva.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

Fernando Leonel Moreira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2262 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2026.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 8.045, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera servidora estatutária a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração da servidora, conforme documentos apresentados na Divisão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de **17/08/2026**, a servidora **DAIANE CAROLINE TAVARES FREIRE**, matriculada sob o nº 19965/1, do cargo de Técnico em Enfermagem, Regime Estatutário, nomeada pela Portaria nº 7.935 de 17 de junho de 2026, e empossada pelo Termo de Posse nº 1.286 de 17/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos á 17 de agosto de 2026.

Marmeleiro-PR, 24 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2026 Pregão Eletrônico nº 051/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2292/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de agosto de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2026
Pregão Eletrônico nº 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 332.920,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 114/2026
Pregão Eletrônico nº 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ZAIDAN AGRÍCOLA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 78.208,00 (setenta e oito mil e duzentos e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de 28 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 11h30min, ou a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, que poderá ser realizada presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
A apresentação presencial ou o envio por via postal deverá ser realizado no Setor de Licitações, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser enviada para os e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br, observadas as condições estabelecidas no Edital.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A análise da documentação dos proponentes que apresentarem os documentos até a data inicialmente estabelecida ocorrerá dia 28 de setembro de 2026 às 13h30min, no endereço acima citado. As documentações apresentadas posteriormente serão analisadas pela Comissão de Contratação conforme os períodos e procedimentos estabelecidos no Edital.
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelos e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br e licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.
Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 66/2026
DATA: 24/08/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 50/2025 de 18/12/2025, publicada em 19/12/2025.
DECRETA
Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

	FONTE	VALOR
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.01.12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	103	80.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.0023.2.033 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	000	26.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

	FONTE	VALOR
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.01.12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	103	80.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.0023.2.033 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.13.00 – Contribuições Patrimoniais.....	000	26.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir do Decreto, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO A FUNCIONÁRIA

Senhora Servidora: matrícula: 1039-1 Cargo: Zeladora
Senhora servidora, M. da S. matrícula: 1039-1 Cargo: Zeladora, Reforçamos a convocação que foi lhe enviada no dia 05 de agosto de 2026, por aplicativo de mensagem onde vossa pessoa respondeu estar ciente, no entanto não retornou de fato. Para que se apresente imediatamente ao seu trabalho sob pena de ser exonerada por excesso de faltas sem justificativas. Mariópolis, 24 de agosto de 2026. Juliana Rosário Gestora de RH Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3979/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 21.536.215/0001 – 00, objeto: serviços de locação e instalação de equipamentos IP de telefonia, conforme objeto do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90005/2024, considerando que foi realizado Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024 com o Tribunal de Justiça do Paraná, para o funcionamento do Módulo e-Fórum, e na letra f) do item 2.1.2 do termo, exige que o município disponibilize uma linha telefônica, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 40.305,18 (quarenta mil trezentos e cinco reais e dezoito centavos), para R\$ 40.787,28 (quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2905/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Buscade Serviços de Provedor da Internet Ltda – Me, CNPJ/MF sob o nº 07.854.005/0001 - 20, objeto: serviços de armazenamento e manutenção do Site do Município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 006/2021, fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 12 (doze) de setembro de 2026, para 12 (doze) de janeiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 44.431,36 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), para R\$ 47.226,08 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oito centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3330/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA RALSYS TECNOLOGIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 23.848.606/0001 - 87, objeto: locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2022, fica aditivado o prazo, passando de 31 (trinta e um) de agosto de 2026, para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 217.185,84 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 245.996,76 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3028/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA A. M. GNOATTO – EPP, CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 – 60, objeto: licenciamento de uso de Sistema de Controle e Gerenciamento de Obras, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 063/2021, fica alterado o prazo, passando de 01 (primeiro) de outubro de 2026, para 01 (primeiro) de fevereiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 34.326,61 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para R\$ 36.834,01 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.
Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 194/2026
DATA: 21.08.2026
SÚMULA: Exonera servidor do cargo de Vigia Celetista.
DECRETO N. 195/2026
DATA: 21.08.2026
SÚMULA: Convoca a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para
quem quer fazer
bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltrao.com.br

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Protocolo 114484/2026

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Protocolo 114718/2026

Moreira Sales

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 27/2026

O objeto da presente licitação é a Seleção de empresa Especializada para aquisição e fornecimento continuado de Gás Oxigênio medicinal, (Recarga de Oxigênio medicinal 0,4 A 1,0 m³ / 1,5 A 4,0 m³ / 6,0 A 10,0 m³) locação de cilindros em tamanhos variados e fornecimento, reguladores de pressão com Fluxômetro, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e serviços de urgência/emergência do Município de Moreira Sales/PR.

Valor total de R\$ 140.957,40 (cento e quarenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Data: 17 de setembro de 2026, às 09:30.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao3@moreirasales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato - Prefeito Municipal.

Protocolo 114602/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Presencial 11/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público destinada à exploração da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e das BEBIDAS durante a EXPOSALES 2026, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Parque de Exposições José Canezin do Município de Moreira Sales/PR.

Valor Total: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Data: 16 de setembro de 2026, às 09:30.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao3@moreirasales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato - Prefeito Municipal.

Protocolo 114865/2026

Nova Esperança do Sudoeste

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 01 de outubro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais

de interesse social - FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária. Critério de julgamento: Menor preço global no item. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 01 de outubro de 2026, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Protocolo 114377/2026

Ouro Verde do Oeste

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO INSTITUTO
ÁGUA E TERRA - IAT**

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, torna público que irá requerer ao IAT, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para transporte de cargas em geral e de resíduos, no Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

BIANCA DE MARTINI RIBEIRO
Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 114807/2026

Paranapoema

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Paranapoema/PR, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I, deste Edital. DATA ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS, DO DIA 09/09/2026. MAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (44) 3342-1133. PARANAPOEMA 24 DE AGOSTO DE 2026. SIDNEI FRAZZATTO - PREFEITO -

Protocolo 114851/2026

Peabiru

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

**REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR**

O Município de Peabiru, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 127/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação supramencionada, cujo objeto é: URBANIZAÇÃO DE VIAS COM A EXECUÇÃO DE: CICLOVIA, PISTA DE CAMINHADA, SARJETAS DE CONCRETO, CALÇADAS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE DRENAGEM, PLANTIO DE GRAMA, REALOCAÇÃO DE POSTES, CORTE DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PLACA DE OBRA. SAM 85 - SECID.

1.DAS ALTERAÇÕES:

Fica retificado o Edital nos seguintes pontos:

- No item 1.2 do Edital:

Onde se lia: “Pavimentação em CBUQ e Iluminação Ornamental”